



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 3525/2025

PROJETO DE LEI Nº: 734/2025

AUTORIA: PROFESSOR RENATO RIBEIRO

EMENTA: Institui a destinação adequada de "Óleo de Cozinha" de origem vegetal e animal no Município de Serra, e dá outras providências.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 734/2025, de autoria do ilustre Vereador Professor Renato Ribeiro, que objetiva instituir a destinação adequada de óleo de cozinha usado, de origem vegetal e animal, no Município da Serra, visando à preservação ambiental, à proteção dos recursos hídricos e à integridade da rede pública coletora de esgoto.

A proposição foi protocolizada em 22 de maio de 2025. Após os trâmites inaugurais, o processo foi distribuído à Douta Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, que exarou o Parecer Jurídico nº 497/2026, opinando pelo prosseguimento do projeto, ao reconhecer a competência material do Município





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para legislar sobre a proteção do meio ambiente e afastar o vício de iniciativa à luz do Tema 917 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

Em 03 de agosto de 2026, a matéria foi lida em Sessão Plenária e posteriormente encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) para a devida emissão de parecer técnico.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas nos autos.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 497/2026, exarado pela Douta Procuradoria.

No que tange à competência material, o projeto encontra pleno respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como no art. 30, incisos I e XVI, e art. 303 da Lei Orgânica do Município da Serra, os quais conferem ao Município atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação correlata, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. A instituição de diretrizes para descarte e recolhimento de resíduos poluentes traduz legítimo exercício dessa competência protetiva.

No tocante à iniciativa, a proposição não invade as matérias reservadas privativamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 143, parágrafo único, da LOM). As obrigações de descarte e instalação de recipientes são dirigidas predominantemente a particulares e estabelecimentos que manuseiam a substância, não interferindo na estrutura de órgãos ou no regime jurídico de servidores. Ademais, as atribuições de fiscalização e regulamentação decorrem





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

genericamente do poder de polícia da Administração, harmonizando-se com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral.

Conclui-se, portanto, pela plena constitucionalidade e legalidade da proposição.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Sob o prisma formal, a Procuradoria apontou que o projeto observou as diretrizes da legislação de regência.

Procedendo ao exame próprio com base na Lei Complementar nº 95/1998 e no Regimento Interno, verifica-se que o projeto contém objeto delimitado, epígrafe, ementa descritiva, texto normativo estruturado e cláusulas de vigência e revogação. Observada a diretriz de contenção, o texto observa a boa técnica legislativa, não havendo reparos a fazer.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 734/2025.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação** do Projeto de Lei nº 734/2025.

Sala de Reuniões, 14 de agosto de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

